



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

LEI N° 1155/2018, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GRANJA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, CONSOLIDANDO A PROGRAMAÇÃO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL, BEM COMO OS FUNDOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de **GRANJA** para o Exercício Financeiro **2019**, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e entidades da Administração Municipal direta e indireta mantidas pelo Poder Público; e
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a este vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e entidades mantidas pelo Poder Público.

TÍTULO II

ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA RECEITA TOTAL

Art. 2º. A **RECEITA** total do Município de **GRANJA**, para o Exercício Financeiro **2019**, fica estimada em **R\$ 146.979.823,00** (centro e quarenta e seis milhões, novecentos e setenta e nove mil, oitocentos e vinte e três reais).



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

Art. 3º. A RECEITA objetivada no artigo 2º desta Lei será realizada com o produto da arrecadação de tributos municipais, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, transferências de outras fontes previstas na legislação vigente e que serão discriminadas em anexo desta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$	124.447.500,00
1100.00.00.00	Receita Tributária	R\$	3.352.000,00
1200.00.00.00	Receita de Contribuições	R\$	450.000,00
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	R\$	267.000,00
1400.00.00.00	Receita Agropecuária	R\$	0,00
1500.00.00.00	Receita Industrial	R\$	0,00
1600.00.00.00	Receita de Serviços	R\$	2.312.500,00
1700.00.00.00	Transferências Correntes	R\$	115.706.000,00
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$	2.360.000,00
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	50.503.223,00
2100.00.00.00	Operações de Crédito	R\$	0,00
2200.00.00.00	Alienação de Bens	R\$	0,00
2300.00.00.00	Amortização de Empréstimos	R\$	0,00
2400.00.00.00	Transferências de Capital	R\$	14.770.000,00
2500.00.00.00	Outras Receitas de Capital	R\$	15.733.223,00
9700.00.00.00	DEDUÇÃO RECEITAS CORRENTES	R\$	-7.970.900,00
TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADA		R\$	146.979.823,00



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos
CAPÍTULO II

FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

DA DESPESA TOTAL

Art. 4º. A **DESPESA** total do Município de **GRANJA**, para o Exercício Financeiro **2019**, fica fixada em **R\$ 146.979.823,00** (centro e quarenta e seis milhões, novecentos e setenta e nove mil, oitocentos e vinte e três reais), distribuída da seguinte forma:

- I. O **Orcamento Fiscal** fica fixado em **R\$ 112.182.723,00** (cento e doze milhões, cento e oitenta e dois mil, setecentos e vinte e três reais); e
- II. O **Orcamento da Seguridade Social** fica fixado em **R\$ 34.797.100,00** (trinta e quatro milhões setecentos e noventa e sete mil e cem reais)

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS

Art. 5º. A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Órgão o seguinte desdobramento:

01	Câmara Municipal de Granja	R\$	3.275.700,00
02	Gabinete do Prefeito	R\$	1.843.000,00
03	Procuradoria Geral do Município	R\$	574.000,00
04	Controladoria Geral do Município	R\$	427.000,00
05	Secretaria de Administração	R\$	5.143.000,00
06	Secretaria de Finanças	R\$	3.459.300,00



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

07	Secretaria de Infraestrutura	R\$	25.435.223,00
08	Secretaria de Meio Ambiente	R\$	395.000,00
09	Secretaria de Juventude, Desporto, Turismo e Lazer	R\$	2.710.500,00
10	Secretaria de Segurança Pública e Defesa da Cidadania	R\$	1.473.000,00
11	Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Pesca	R\$	3.625.500,00
12	Secretaria de Educação	R\$	60.007.500,00
13	Secretaria de Saúde	R\$	27.418.000,00
14	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	R\$	7.378.100,00
15	Secretaria de Cultura	R\$	3.815.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA		R\$	146.979.823,00

SEÇÃO III

DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º. A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Unidade Orçamentária o seguinte desdobramento:

0101	Câmara Municipal de Granja	R\$	3.275.700,00
0201	Gabinete do Prefeito	R\$	1.843.000,00
0301	Procuradoria Geral do Município	R\$	574.000,00
0401	Controladoria Geral do Município	R\$	427.000,00
0501	Secretaria de Administração	R\$	5.143.000,00



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

0601	Secretaria de Finanças	R\$	3.459.300,00
0701	Secretaria de Infraestrutura	R\$	23.149.223,00
0702	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	R\$	2.286.000,00
0801	Secretaria de Meio Ambiente	R\$	395.000,00
0901	Secretaria de Juventude, Desporto, Turismo e Lazer	R\$	2.710.500,00
1001	Secretaria de Segurança Pública e Defesa da Cidadania	R\$	1.473.000,00
1101	Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Pesca	R\$	3.625.500,00
1201	Secretaria de Educação	R\$	3.737.000,00
1202	Fundo Municipal de Educação	R\$	7.015.000,00
1203	Fundo de Desenv. da Educação Básica - FUNDEB	R\$	49.255.500,00
1301	Secretaria de Saúde	R\$	8.313.000,00
1302	Fundo Municipal de Saúde	R\$	19.105.000,00
1401	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	R\$	2.547.600,00
1402	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	4.488.500,00
1403	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$	342.000,00
1501	Secretaria de Cultura	R\$	3.815.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA		R\$	146.979.823,00

CAPÍTULO III

DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E DO REPASSE DE RECURSOS PARA CÂMARA

SEÇÃO I

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

Art. 7º. Através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, privativamente, os Poderes **EXECUTIVO** e **LEGISLATIVO** poderão nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 atualizar seus respectivos Orçamentos em até 100% (cem por cento) do montante da Receita Anual Prevista nesta Lei Municipal, de forma a manter o equilíbrio orçamentário, reforçando Atividades e Projetos insuficientes à execução, da seguinte forma:

- I. Pelo superávit financeiro, conforme inciso I do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- II. Pelo excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- III. Pela anulação de dotação, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64; e
- IV. Pela anulação da Reserva de Contingência, nos termos o art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 8º. O limite autorizado no caput do artigo anterior, não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a transferir dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por tratar-se de alteração no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa.

SEÇÃO II

DO LIMITE DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS PARA CÂMARA

Art. 9º. Até o dia **20 DE JANEIRO DE 2019**, mediante **DECRETO EXECUTIVO** será definido com exatidão o limite de recursos financeiros a serem repassados a Câmara Municipal nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Conforme definição contida no art. 6º da Instrução Normativa nº 02/2000, do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE, a receita a ser considerada para base de cálculo do repasse à Câmara Municipal, relativa ao



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

pagamento de pessoal e subsídio de Vereadores, corresponde a receita tributária decorrente da arrecadação dos impostos municipais, taxas e contribuição de melhoria, somadas às transferências previstas no parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, ambas efetivamente realizadas no exercício anterior.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO ANALÍTICO E DO DETALHAMENTO DA DESPESA

Art. 10. O Orçamento Analítico será definido por Ato Administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal até **31/12/2018**, contendo o **QDD – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA** por elementos de gastos dos projetos, atividades e operações especiais constantes dos anexos desta Lei.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, com vistas a garantir as metas de resultado primário.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, Operações de Crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, em especial na Lei Complementar nº 101 – LRF.

Art. 13. A programação constante dos anexos desta Lei Municipal deriva do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, Lei Nº 1128/2017 de 06 de outubro de 2017.



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

Art. 14. Os projetos e atividades contidos nesta Lei Municipal estranhos à programação disposta no Plurianual para o quadriênio 2018-2021, Lei Nº 1128/2017 de 06 de outubro de 2017, nele se incorporam, ficando entendida como revisão de planejamento governamental.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor em **1º DE JANEIRO DE 2019.**

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 21 dias do mês de novembro de 2018.

AMANDA ARRUDA MENEZES

PREFEITA MUNICIPAL



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

LEI Nº 1155/2018, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 21/11/2018 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, em conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

INÊS REGINA ANGELIM DIAS DE VASCONCELOS

PROCURADORA GERAL ADJUNTA